

Bruxelas, 10 de dezembro de 2024
(OR. en)

15409/24

LIMITE

CORLX 1053
CFSP/PESC 1557
RELEX 1385
COLAC 137

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

1. Em 12 de janeiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/254 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala. No mesmo dia, o Conselho adotou também o Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala.
2. Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/457 que acrescentava cinco pessoas à lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo da Decisão (PESC) 2024/254, no contexto de ações que ameaçam a democracia, o Estado de direito e a transferência pacífica do poder na Guatemala, nomeadamente as tentativas de anular os resultados legítimos das eleições na Guatemala em 2023, em violação da Constituição do país, do Estado de direito e dos princípios da democracia.
3. A Decisão (PESC) 2024/254 é aplicável até 13 de janeiro de 2025. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 13 de janeiro de 2026. A Decisão (PESC) 2024/254 deverá ser alterada em conformidade.

4. Em 12 de novembro de 2024, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2024/254 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala (documento 15405/24).
5. Em 18 de novembro de 2024, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho.
6. Assim sendo, convida-se o Coreper a:
 - confirmar o acordo sobre o projeto de decisão do Conselho,
 - recomendar ao Conselho que adote a Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2024/254 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 15406/24,
 - recomendar ao Conselho que aprove os projetos de avisos constantes dos anexos I, II e III da presente nota.

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho¹ e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho² que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas em causa devem permanecer na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala. Os motivos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

¹ JO L 254 de 15.1.2024, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/254/2024-02-02>.

² JO L 287 de 15.1.2024, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/287/2024-02-02>.

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço a seguir indicado, **antes de 2 de setembro de 2025**, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas referidas listas:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat, 175

1048 Bruxelles/Brussels

BÉLGICA

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho¹ e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho² que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala.

O artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/287 determina que as pessoas, as entidades ou os organismos incluídos na lista comuniquem informações, no prazo de seis semanas a contar da data da sua inclusão na lista do anexo I, sobre os fundos ou recursos económicos sob jurisdição de um Estado-Membro que sejam sua propriedade, estejam na sua posse ou sejam por si detidos ou controlados, à autoridade competente do Estado-Membro onde esses fundos ou recursos económicos estão localizados. Essas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos devem colaborar com as autoridades competentes nacionais em qualquer verificação dessas informações. O incumprimento dessas obrigações será considerado um contornamento das medidas de congelamento de fundos e de recursos económicos.

As informações a fornecer devem ser enviadas à autoridade competente do Estado-Membro em causa, através do sítio Web indicado no anexo II do Regulamento (UE) 2024/287.

¹ JO L 254 de 15.1.2024, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/254/2024-02-02>.

² JO L 287 de 15.1.2024, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/287/2024-02-02>.

Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações.

As bases jurídicas do tratamento dos dados são a Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho⁵ e o Regulamento (UE) n.º 2024/287 do Conselho⁶.

O responsável pelo tratamento de dados é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da Direção-Geral das Relações Externas (RELEX) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço responsável pelo tratamento é o RELEX.1, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat, 175

1048 Bruxelles/Brussels

BÉLGICA

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

⁵ JO L 254 de 15.1.2024, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/254/2024-02-02>.

⁶ JO L 287 de 15.1.2024, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/287/2024-02-02>.

O(A) encarregado(a) da proteção de dados do SGC pode ser contactado(a) através do seguinte endereço eletrónico:

Encarregado(a) da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2024/254 e do Regulamento (UE) 2024/287.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2024/254 e no Regulamento (UE) 2024/287.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e quaisquer outros dados relacionados com os motivos de inclusão na lista.

As bases jurídicas para o tratamento de dados pessoais são as decisões do Conselho adotadas nos termos do artigo 29.º do TUE e os regulamentos do Conselho adotados nos termos do artigo 215.º do TFUE que designam as pessoas singulares (titulares dos dados) e impõem o congelamento de ativos e restrições de viagem.

O tratamento é necessário para o exercício de funções de interesse público, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e para o cumprimento das obrigações jurídicas estabelecidas nos atos jurídicos acima referidos a que o responsável pelo tratamento está sujeito, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O tratamento é necessário por motivos de interesse público importante, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O Conselho pode obter dados pessoais dos respetivos titulares junto dos Estados-Membros e/ou do Serviço Europeu para a Ação Externa. Os destinatários dos dados pessoais são os Estados-Membros, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa.

Todos os dados pessoais tratados pelo Conselho no contexto das medidas restritivas autónomas da UE serão conservados por um período de cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados tiver sido retirado da lista de pessoas sujeitas ao congelamento de ativos ou em que a validade da medida caducar ou, se tiver sido intentada ação judicial junto do Tribunal de Justiça, até ser proferida uma decisão definitiva. Os dados pessoais contidos em documentos registados pelo Conselho são por este conservados para fins de arquivo de interesse público, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O Conselho pode ter necessidade de proceder ao intercâmbio de dados pessoais relativos a determinados titulares de dados com países terceiros ou organizações internacionais no contexto da transposição das designações das Nações Unidas pelo Conselho ou no contexto da cooperação internacional no que respeita à política da UE em matéria de medidas restritivas.

Na falta de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas, a transferência de dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional baseia-se numa ou mais das seguintes condições, nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725:

- a transferência ser necessária por razões importantes de interesse público,
- a transferência ser necessária para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial.

Não se procede a decisões automatizadas no tratamento dos dados pessoais do titular dos dados.

Os titulares dos dados têm o direito de ser informados e o direito de aceder aos seus dados pessoais. Têm também o direito de corrigir e completar os seus dados. Em certas circunstâncias, os titulares dos dados podem ter o direito de obter o apagamento dos seus dados pessoais, ou o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais ou de exigir que esse tratamento seja limitado.

Os titulares dos dados podem exercer esses direitos enviando uma mensagem de correio eletrónico ao responsável pelo tratamento, com cópia para o(a) encarregado(a) da proteção de dados, tal como acima indicado.

Em anexo ao seu pedido, os titulares dos dados têm de fornecer uma cópia de um documento de identificação para confirmar a sua identidade (bilhete de identidade ou passaporte). Desse documento deverá constar um número de identificação, o país de emissão e a data de validade, bem como o nome, endereço e data de nascimento. Quaisquer outros dados constantes da cópia do documento de identificação, como a fotografia ou qualquer característica pessoal, podem ser ocultados.

Os titulares dos dados têm o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

Antes de o fazer, recomenda-se que os titulares dos dados procurem primeiro obter uma solução contactando o responsável pelo tratamento e/ou o(a) encarregado(a) da proteção de dados do Conselho.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).
